

- PROJECTO EDUCATIVO
- DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS
- JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS
- EXCESSO GRAVE DE FALTAS
- EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS
- PRÉMIOS DE MÉRITO
- TIPIFICAÇÃO DOS COMPORTAMENTOS
- MEDIDAS DISCIPLINARES
- CORRESPONDÊNCIA ENTRE COMPORTAMENTOS INCORRECTOS E MEDIDAS DISCIPLINARES
- FALTAS DE MATERIAL
- CONSEQUÊNCIAS DE ALGUMAS MEDIDAS DISCIPLINARES
- INFORMAÇÕES ÚTEIS
- CALENDÁRIO ESCOLAR

## 1 - Projecto Educativo

O Projecto Educativo (PEE) da ES/3 Alcaides de Faria (ESAF), para o triénio 2010/2011- 2012/2013, aprovado em Julho de 2010, é um documento de extrema importância para o desenvolvimento da acção educativa deste estabelecimento de ensino. Tendo como lema: **“Melhor Escola – maior eficácia, maior qualidade e maior rigor”** o PEE, que agora inicia um novo ciclo de acção, apresenta-se como a carta de princípios, vectores de intervenção, objectivos e problemáticas, metas e estratégias de consecução do nosso mais nobre desiderato - formar para a vida, em todas as suas vertentes: de conhecimento, profissionais e de acção ética.

Enquanto quadro de referência para a concretização de múltiplos vectores de intervenção, desde a gestão e a organização até à planificação educativa e formativa, passando pela afirmação de valores e princípios orientadores da acção, o projecto educativo da ESAF requer de todos aqueles que desenvolvem os seus esforços no seio desta comunidade educativa (Direcção, professores/formadores, assistentes operacionais e técnicos, alunos, pais e encarregados de educação) o envolvimento constante na prossecução de um efectivo sucesso escolar e pessoal, marcado pelo rigor e pela responsabilização.

O PEE da ESAF enquadra-se num contexto de mudança e de desafios constantes; sem deixar de ser devedor da tradição desta escola, com mais de meio século de existência, atende às novas realidades sociais, educativas e tecnológicas, ao mercado de trabalho e ao saber, disponibilizando uma oferta educativa multifacetada, que vai do ensino regular ao profissional, passando pela assunção da vertente de Cursos de Educação Formação (de jovens e adultos).

Porque ambicioso mas ao nosso alcance, instrumento de acção educativa e formativa, marcado pelo dinamismo que tem sido característica desta escola, o nosso projecto educativo apresenta-se como um instrumento que exige de todos a vontade de fazer sempre mais e melhor, bem patente nas linhas de orientação educativa que propõe. Para além das metas que nos desafia a alcançar, o PEE subdivide-se em nove grandes problemáticas, assentes um conjunto de objectivos e modos de operacionalização. É neste quadro de acção que se inscrevem as seguintes **problemáticas: i) assunção de uma verdadeira cidadania; ii) dinâmica da escola; iii) processo de ensino e aprendizagem; iv) literacias; v) funcionamento dos serviços; vi) formação dos recursos; vii) ambiente e espaço escolar; viii) educação para a saúde; ix) prevenção e segurança.**

Nas suas grandes linhas de intervenção, destacam-se alguns (I) valores e princípios orientadores, assim como (II) vectores de desenvolvimento da acção educativa:

### 1.1- Valores e Princípios Orientadores da Acção Educativa

- ✓ A defesa intransigente de uma formação orientada para o desenvolvimento global da personalidade do aluno, por via da aquisição de competências gerais aos níveis do *saber fazer, saber estar e saber ser*.

- ✓ A aposta numa educação orientada para o exercício de uma cidadania responsável, pautada por valores éticos, promovendo hábitos democráticos e cívicos, desde logo no contexto escolar e, de modo extensivo, no espaço público.
- ✓ A criação de oportunidades educativas para todos os alunos, com a flexibilização de diferentes percursos de aprendizagem.
- ✓ A promoção de competências e de conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos que permitam a integração plena na sociedade contemporânea.
- ✓ A promoção da cultura como fonte essencial no desenvolvimento pessoal dos alunos.
- ✓ A promoção da “Educação para a Saúde”.
- ✓ A promoção de competências literácicas.
- ✓ O reforço de uma cultura de implicação e responsabilização na prossecução e consecução dos projectos que a escola promove e concretiza.
- ✓ O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente.

## **1.2- Vectores de Desenvolvimento da Acção Educativa**

- ✓ Reforço de um ambiente propício à aprendizagem com recurso a meios diversificados e a metodologias que promovam hábitos de trabalho, a autonomia na pesquisa, a capacidade crítica, a criatividade e o trabalho em equipa.
- ✓ Consolidação de uma pedagogia diferenciada.
- ✓ Implementação de estratégias que combatam o insucesso e o abandono escolares.
- ✓ Articulação dos departamentos curriculares/áreas disciplinares com a biblioteca escolar.
- ✓ Implementação de medidas tendentes à redução de ocorrências de indisciplina, dentro e fora da sala de aula, em articulação com os projectos curriculares de turma.
- ✓ Exploração de projectos transdisciplinares e integradores de saberes.
- ✓ Valorização do papel do Director de Turma.
- ✓ Optimização da ligação Escola / Meio e o estabelecimento de redes de parceria.
- ✓ Reforço da participação dos Pais/EE e outros agentes educativos na vida da escola.
- ✓ Participação e/ou organização de intercâmbios escolares.
- ✓ Reforço da articulação curricular vertical e horizontal.
- ✓ Consolidação de práticas de trabalho colaborativo.
- ✓ Valorização do Ensino Profissional enquanto oferta educativa relevante na qualificação dos jovens a par de outras modalidades formativas, nomeadamente os Cursos Científico-Humanísticos e os \
- ✓ Cursos de Educação e Formação de Jovens.
- ✓ Reconhecimento da importância da qualificação e da Aprendizagem ao Longo da Vida.
- ✓ Assunção da auto-avaliação como elemento estratégico de melhoria do sucesso e da qualidade da Escola.

### **1.3- Metas e Prioridades**

- ✓ Promoção de uma melhoria efectiva e sustentada dos resultados dos alunos, tendo em conta as diferentes variáveis que intervêm no processo.
- ✓ Melhorar o envolvimento das famílias no acompanhamento permanente da situação escolar dos seus educandos.
- ✓ Melhorar a interacção escola - família nos processos de (re)orientação dos percursos formativos dos alunos.
- ✓ Desenvolver indicadores relacionados com o sucesso escolar aferidos pelos resultados obtidos nos exames nacionais, testes intermédios e outros resultados externos.
- ✓ Criar indicadores de referência adaptados ou ajustados às diferentes ofertas educativas.

**Nota:** Aconselha-se vivamente a leitura do texto integral do P.E.E., disponível nos Serviços de Administração Escolar (Secretaria), papelaria, biblioteca escolar, dossiês dos Departamentos Curriculares e na Internet: <http://www.esalcaidesdefaria.pt/> ou <http://portal.esalcaidesdefaria.pt>

## **2- Direitos e deveres de cidadania**

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

### **2.1- Direitos do aluno**

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- r) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
- t) Receber os Prémios de Mérito (Quadro de Valor, Quadro de Excelência, Quadro de Honra e Louvores), conforme o previsto neste regulamento interno.

## 2.2- Deveres do aluno

1-O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Aluno e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola. Nos 7.º, 8.º e 9.º anos se o encarregado autorizar, por escrito, a saída da Escola, esta só é válida para o período de almoço;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) Respeitar a autoridade do professor.

2- Outros direitos e deveres dos alunos:

- a) Dirigir-se imediatamente após o 1.º toque para a sala de aula onde aguardarão a chegada do professor nunca podendo entrar na sala de aula sem a presença deste;
- b) Ao fim do 2.º toque, aguardar a chegada do professor de substituição, mantendo o máximo de silêncio para não prejudicar as actividades escolares que entretanto decorrem;
- c) Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor da qual se devem informar junto do director de turma;

- d) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar.
- e) A fim de permitir o bom funcionamento das actividades escolares, para o que é condição necessária a ausência de barulho nos pátios ou recintos nas imediações das salas de aula, não é permitido qualquer tipo de jogo que obrigue a correr nos locais referidos;
- f) Por questões de segurança dos seus bens, cumprir as regras estabelecidas nas instalações de educação física;

### **3- Justificação de faltas**

1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;
- h) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar selecções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em actividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respectivas autoridades escolares;
- j) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- k) Cumprimento de obrigações legais;
- l) As decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola até 10 dias úteis;
- m) Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma.

2- O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se

de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3- O director de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

4- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5- Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma.

6 - Aos alunos que participarem nas actividades da Escola previstas no Plano anual de Actividades, não lhes devem ser contabilizadas as faltas para efeitos do regulamentado no estatuto do aluno, quando devidamente justificadas pelo responsável da actividade.

#### **4- Excesso grave de faltas**

1- As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.

2- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma.

3- A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.

4- Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respectiva comissão de protecção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adoptados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

5- Para efeitos do disposto no n.º 1, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida correctiva de ordem de saída da sala de aula, nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno.

#### **5-Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas**

1- Para os alunos que frequentam o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do ponto anterior obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho, que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

- 2- O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez, por disciplina, no decurso de cada ano lectivo.
- 3- O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir os termos da sua realização;
- 4- O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.
- 5- O plano individual de trabalho deve ser objecto de avaliação, nos termos a definir pelo Conselho Pedagógico.
- 6- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
- 7- Após o estabelecimento do plano individual de trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que o director da escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo no interior da escola.
- 8- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

## **6- Faltas injustificadas**

- 1- As faltas são injustificadas quando:
  - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º I do artigo 19.º do Estatuto do Aluno;
  - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
  - c) A justificação não tenha sido aceite;
  - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão por um dia.
- 2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
- 3- As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

## **7 - Prémios de Mérito**

### **7.1- Quadro de Valor**

#### **1 - Disposições Gerais**

- 1- O Quadro de Valor reconhece e valoriza os alunos enquanto pessoas, turmas, equipas, clubes, anos de escolaridade, ou outros grupos que se destaquem na Escola, por forma a serem estimulados nesse sentido.
- 2- Apresentação das propostas
  - a) A iniciativa das propostas pertence aos Conselhos de Turma, responsáveis por Clubes Desportivos, Recreativos ou Culturais, Conselhos de Departamento, Conselhos de Área Disciplinar, Director, Associação de Pais e Encarregados de

Educação, Associação de Estudantes e Assistentes Operacionais, aprovadas por maioria absoluta.

b) A entrega das propostas ao órgão de gestão da Escola é da competência do Coordenador dos Directores de Turma, responsáveis dos clubes desportivos, recreativos ou culturais, Coordenadores de Departamento, Representantes de Área Disciplinar, Director, Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Presidente da Associação de Estudantes e Encarregado do Pessoal Auxiliar.

3- A avaliação das propostas pertence ao Conselho Pedagógico que as aprova com a maioria absoluta dos membros presentes.

4 – Os alunos reconhecidos pelo Quadro de Valor recebem um diploma no final do ano lectivo, em cerimónia pública formal, devendo tal facto ficar registado no seu Processo Individual (fotocópia do diploma).

5 - A composição do Quadro de Valor deve ser divulgada a toda a comunidade escolar, através da sua afixação em local adequado da Escola e na página da Internet da Escola.

6 – São motivos impeditivos para a integração no Quadro de Valor casos de indisciplina devidamente comprovados e/ou actuações que revelem falta de solidariedade.

## **II - Organização dos Quadros**

Podem ser propostos para o Quadro de Valor os alunos ou grupos de alunos que se destaquem na Escola por preencherem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- c) Desenvolvam iniciativas ou acções exemplares no âmbito da solidariedade social;
- d) Revelem empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticados na Escola ou fora dela;
- e) Obtenham prémios em concursos ou competições de reconhecido mérito;
- f) Resolvam, exemplarmente, conflitos de ordem social, disciplinar ou outros.

## **7.2 - Quadro de Excelência**

### **I - Disposições Gerais**

1 – O Quadro de Excelência reconhece e valoriza os alunos que alcancem excelentes resultados escolares, com o objectivo de os estimular nesse sentido.

2 – A iniciativa das propostas pertence aos conselhos de turma.

3 – É da competência do director de turma entregar as propostas à Direcção da Escola em documento por si assinado e do qual é responsável.

4 – A aprovação das propostas pertence ao Conselho Pedagógico que as aprova com a maioria absoluta dos membros presentes.

5 – Os alunos reconhecidos pelo Quadro de Excelência recebem um diploma no final do ano lectivo, em cerimónia pública formal, devendo tal facto ficar registado no seu Processo Individual (fotocópia do diploma).

6 - A composição do Quadro de Excelência deve ser divulgada a toda a comunidade escolar, através da sua afixação em local adequado da Escola e na página da Internet da Escola.

7 – São motivos impeditivos para a propositura ao Quadro de Excelência casos de indisciplina devidamente comprovados e/ou actuações que revelem falta de solidariedade.

#### **II - Organização dos Quadros**

1 – A condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência anual é a obtenção da média de 5 (cinco) ou da média de 16 (dezasseis) em todas as disciplinas dos respectivos cursos, ponderadas as cargas horárias semanais.

2 – A classificação obtida em Educação Moral e Religiosa Católica, ou em outras confissões, não deve ser considerada para os efeitos previstos no número 1.

3 – Nos 11º e 12º anos, nas disciplinas com exame final nacional, para os efeitos previstos no número 1, a classificação de cada disciplina é calculada com base na fórmula prevista na legislação em vigor.

4 – No 9º ano, nas disciplinas com exame final nacional, para os efeitos previstos no número 1, a classificação de cada disciplina é calculada com base na fórmula prevista na legislação em vigor.

5 – Nas restantes disciplinas do Ensino Secundário dos 10º, 11º e 12º anos, para os efeitos previstos no número 1, deve ser considerada a classificação da avaliação interna de cada ano (CI).

### **7.3- Quadro de Honra**

1– Os alunos que obtiverem a melhor classificação final (média), calculada sem arredondamento, no Quadro de Excelência, em cada ano de escolaridade do 3º Ciclo do Ensino Básico (7º, 8º, e 9º anos), em cada ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos (10º, 11º e 12º anos) e em cada ano de escolaridade dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação (10º, 11º e 12º anos), integram o Quadro de Honra da Escola.

2 – Em caso de igualdade na média referida no número anterior, releva o aluno com menor idade.

3 – Os alunos do Quadro de Honra, distinguidos nos termos dos números anteriores, recebem no final do ano lectivo, como prémio, um diploma próprio, que será entregue em cerimónia pública formal, aquando da entrega dos diplomas aos alunos do Quadro de Valor e do Quadro de Excelência, devendo tal facto ficar registado no seu Processo Individual (fotocópia do diploma).

4 - A composição do Quadro de Honra deve ser divulgada a toda a comunidade educativa, através da sua afixação em local adequado da Escola e na página da Internet da Escola.

### **7.4- Louvores**

1 - Sempre que um aluno se destaque, sobretudo ao nível da turma, dos demais, pelo seu mérito, pela sua dedicação, pela sua assiduidade, pelo seu esforço no trabalho e no desempenho escolar deve ser reconhecido, valorizado e estimulado nesse sentido com a concessão de um louvor.

2 - Este louvor pode ser concedido pelo Conselho de Turma, pelo Conselho de Turma reunido para efeitos de avaliação e pelo Director, que, para o efeito, deverá ouvir o director de turma.

3 - Os louvores devem ser averbados no Processo Individual do aluno com a indicação de:

- a) O órgão que o concedeu;
  - b) A data em que foi concedido;
  - c) O(s) motivo(s) que justificou(aram) a concessão do louvor.
- 4 - Compete aos Serviços de Administração Escolar proceder ao averbamento destes louvores, respeitando para o efeito o referido no nº 3.
- 5 - Os alunos que durante o ano lectivo receberem louvores devem constar da página da Internet da Escola com a indicação de:
- a) Nome do aluno;
  - b) Turma do aluno;
  - c) Órgão que o concedeu;
  - d) Data em que foi concedido;
  - e) O(s) motivo(s) que justificou(aram) a concessão do louvor.
- 6 - Para os efeitos previstos no nº 5, compete aos Serviços de Administração Escolar comunicar ao responsável da página da Internet da Escola toda a informação necessária.
- 7 - Todos os louvores concedidos devem ser divulgados a toda a comunidade educativa, através da sua afixação em local adequado da Escola e na página da Internet da Escola.

## **8 - Tipificação dos comportamentos**

### **8.1 - Comportamentos leves**

- 1- Toda a perturbação pontual que afecte o funcionamento das aulas ou da escola nas suas manifestações mais elementares de indisciplina, as perturbações.
- 2- São comportamentos leves:
- a) O incumprimento não justificado dos deveres de pontualidade, e empenho no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
  - b) A perturbação do normal funcionamento da aula, do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa;
  - c) Não ser leal para com os seus professores, colegas e funcionários;
  - d) Utilizar, durante as actividades escolares, ou em qualquer outra actividade, materiais e equipamentos alheios a elas, como telemóveis, MP3/4, ipod, iphone, câmaras (...).
- §1 - O professor deverá apreender esse material e entregá-lo ao Director de Turma, que só o devolverá aos pais ou ao encarregado de educação, independentemente das medidas disciplinares que poderão vir a ser despoletadas.
- §2 Advertência directa - Existindo condições pedagógicas e comunicacionais adequadas, o professor ou o Director de Turma deve optar por discutir a indisciplina na turma ou suscitar um diálogo reservado com o aluno, ou alunos envolvidos, antes de comunicar com a família dos alunos, estabelecendo sempre um prazo muito curto para que o(s) aluno(s) altere(m) o seu comportamento, levando a uma responsabilização do(s) jovem(s).

## **8.2 - Comportamentos graves**

1- Todos os conflitos que afectem a relação professor-aluno, e que em geral coloquem em causa a autoridade e o estatuto do professor.

2- Todas as incivildades, aqui entendidas como o conjunto de actos que interferem negativamente no pacto social estabelecido entre os indivíduos e nas regras de convivência estabelecidas.

3- São comportamentos graves:

- a) A reincidência nos comportamentos tipificados como leves;
- b) Atitudes de desobediência e de desrespeito relativamente a orientações, instruções e/ou ordens do pessoal docente e/ou não docente ou que constem no Regulamento Interno;
- c) O desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
- d) Não tratar com respeito e correcção os seus colegas, pessoal docente e não docente ou pais e encarregados de educação;
- e) Prejudicar a harmonia da convivência escolar e a plena integração na Escola de todos os alunos.;
- f) Não prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- g) Não zelar pela preservação e asseio das instalações, espaços verdes e/ou equipamentos da escola.

## **8.3 - Comportamentos muito graves**

1- Todos os comportamentos que se revistam de uma intencionalidade lesiva, que raramente surge nos dois tipos de comportamento descritos anteriormente. Podem surgir na forma de conflitos que afectam as relações formais ou informais entre os alunos ou agentes educativos, e atingem alguma agressividade e violência.

2- São comportamentos muito graves:

- a) A reincidência nos comportamentos tipificados como graves;
- b) Fumar no recinto da escola;
- c) Tomar parte em manifestações ofensivas a qualquer pessoa;
- d) A danificação intencional das instalações da escola, espaços verdes e/ou equipamentos, ou outros, durante qualquer actividade escolar, ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- e) A agressão física, psicológica ou moral a alunos da escola ao corpo docente e não docente, ou a outros, durante qualquer actividade escolar, desde que não seja dolosamente provocada e de que resultem ofensas corporais ou danos morais;
- f) Posse e exibição de quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- g) Roubos a colegas, docentes e não docentes ou à Escola, de objectos, materiais, numerário ou peças de vestuário, desde que praticados na Escola ou durante a realização de qualquer actividade escolar;
- h) Consumo e posse de drogas/estupefacientes na escola ou durante a realização de qualquer actividade escolar;

- i) Consumir e/ou possuir bebidas alcoólicas na escola ou durante a realização de qualquer actividade escolar ou comparecer embriagado na escola;
- j) Agressões verbais aos docentes, não docentes ou a outros, durante qualquer actividade escolar de que resultem danos morais;
- k) Ameaças a alunos, docentes, não docentes ou a outros com recurso a engenhos, instrumentos ou linguagem inadequada passíveis de causarem danos morais.

#### **8.4 - Comportamentos de extrema gravidade**

1- Comportamentos que provoquem danos físicos, sentimentos de vulnerabilidade, medo e/ou insegurança.

2- São comportamentos de extrema gravidade:

- a) A reincidência nos comportamentos tipificados como muito graves;
- b) A violação dos deveres de respeito e de correcção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente ao corpo docente, não docente e/ou pais e encarregados de educação, ou a outros, durante qualquer actividade escolar de que resultem graves danos morais;
- c) A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar, ou a outros, durante qualquer actividade escolar, dolosamente provocada, de que resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolorosa ou permanente;
- d) Tráfico de drogas/estupefacientes ou promoção ou facilitação do seu consumo, dentro da Escola ou durante a realização de qualquer actividade escolar;
- e) Introduzir, transportar, ter sob sua guarda, ou fazer uso de qualquer material que possa causar riscos à sua saúde, segurança e integridade física como à de outrem;
- f) Promover colectas ou subscrições ou outro tipo de campanhas em nome da escola sem autorização da mesma.

### **9 - Medidas Disciplinares**

#### **9.1 - Medidas correctivas**

1- As medidas correctivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º I do artigo 24.º do Estatuto do Aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2- São medidas correctivas:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma;
- f) O impedimento de participar em visitas de estudo ou intercâmbios escolares;
- g) A proibição do gozo de determinados intervalos de aulas.

## **9.2- Medidas disciplinares sancionatórias**

1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos susceptíveis de a configurarem ser participada de imediato, pelo professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direcção da Escola com conhecimento ao director de turma.

2- São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão por um dia;
- c) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- d) A transferência de escola;

## **10- Correspondência entre comportamentos incorrectos e medidas disciplinares**

Em princípio, mas tendo em conta o referido no ponto 2.5 desse capítulo, deve haver a seguinte correspondência entre comportamentos incorrectos e medidas disciplinares:

- a) A medida correctiva de advertência deve ser aplicada aos comportamentos leves;
- b) A medida correctiva de ordem de saída da sala de aula deve ser aplicada aos comportamentos leves e aos comportamentos graves;
- c) As medidas correctivas previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do nº2 do ponto 2.6, devem ser aplicadas, de acordo com a gravidade e as circunstâncias em que se verificou a infracção disciplinar, nomeadamente as circunstâncias agravantes e as circunstâncias atenuantes, aos comportamentos considerados graves e aos muito graves. Para este último caso devem existir atenuantes e não devem existir agravantes;
- d) A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada deve ser aplicada aos comportamentos muito graves;
- e) A medida disciplinar sancionatória de suspensão por um dia, deve ser aplicada aos comportamentos muito graves em que não haja atenuantes e haja agravantes;
- f) As medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da Escola até 10 dias úteis e de transferência de escola devem ser aplicadas aos comportamentos de extrema gravidade, de acordo com a gravidade e as circunstâncias em que se verificou a infracção disciplinar, nomeadamente as circunstâncias agravantes e as circunstâncias atenuantes

## **11 - Faltas de Material**

- 1- Considera-se Falta de Material quando o aluno comparece na aula sem o material considerado indispensável para o bom funcionamento da mesma, sem justificação ou no caso em que a justificação não foi aceite.
- 2- A justificação da presença na aula sem o material considerado indispensável ao desenvolvimento da mesma deve ser apresentada oralmente pelo aluno ao professor respectivo logo que a aula se inicie.

**1ª vez** – O professor adverte o aluno e é obrigado a comunicar o facto, por escrito, ao Director de Turma que, por sua vez, comunica, por escrito, ao Encarregado de Educação, para este tomar medidas de forma a que a situação não se repita e alertá-lo para as consequências de eventuais reincidências.

**2ª vez** – 1ª Falta de material

Na segunda vez que o aluno comparece na aula sem o material considerado indispensável, sem justificação ou no caso em que a justificação não foi aceite, o professor deve marcar falta de material no livro de ponto, comunicando o facto por escrito ao director de turma, de forma detalhada de circunstanciada, para este convocar o Encarregado de Educação de forma a evitar que a situação se repita, alertando-o para as consequências de eventuais reincidências.

**3ª vez** – 2ª Falta de material

Os mesmos procedimentos referidos na 2ª vez.

**4ª vez e seguintes** – 3ª Falta de material e .....

Sempre que o aluno acumule três ou mais faltas de material (podem ser de disciplinas diferentes), o director de turma deve comunicar o facto, por escrito, ao Director, juntando todas as participações escritas dos professores relativas às faltas de material, bem como relatório com as alegações do Encarregado de Educação. O Director nesta situação, depois de ouvir o director de turma, deve tomar um dos seguintes procedimentos:

- a) Aplica medidas correctivas;
- b) Instaura procedimento disciplinar.

## 12 - Consequências de algumas medidas disciplinares

**12.1 Ordem de saída da sala de aula** – À 3ª vez, o Director de Turma informa, por escrito, o Director, anexando toda a informação de que dispõe. Este por sua vez deve:

**a)** Instaurar procedimento disciplinar ou **b)** Aplicar medida disciplinar da sua competência.

**12.2 Repreensão Registada** – À 3ª vez, o Director de Turma comunica ao Director, por escrito, anexando toda a informação de que dispõe. Este, por sua vez, deve:

**a)** – Aplicar medida disciplinar da sua competência ou **b)** – Instaurar procedimento disciplinar.

## 13 - Informações úteis

### 13.1 - Horário das aulas:

<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Noite</b>
8h20 - 9h05	13h25 - 14h10	19h15 - 20h00
9h05 - 9h50	14h10 - 14h55	20h00 - 20h45
Intervalo de 20 min.	Intervalo de 10 min.	Intervalo de 10 min.
10h10 - 10h55	15h05 - 15h50	20h55 - 21h40
10h55 - 11h40	15h50 - 16h35	21h40 - 22h25
Intervalo de 10 min.	Intervalo de 15 min.	Intervalo de 5 min.
11h50 - 12h35	16h50 - 17h35	22h30 - 23h15
12h35 - 13h20	17h35 - 18h20	23h15 - 24h00

### 13.2 - Horário do Bar:

08h10 / 12h00  
13h00 / 21h00

Nota 1: *Até às 09h30, o bar só funciona com senhas pré-compradas ou cartões*

Nota 2: **As senhas pré-compradas e os cartões podem ser adquiridos nas caixas do Bar**

### 13.3 - Horário da Biblioteca:

Dia: 10h00/ 18h00  
Noite: 19h30 / 22h00 (Apenas às segundas, Quartas e Quintas)

### 13.4 - Horário da sala de estudo:

Dia: 08h20 / 18h20  
Noite: 19h15/22h25

13.5 - Horário da **Papelaria**:

Manhã: 8h15 / 12h00  
Tarde: 13h00/ 18h30  
Noite: 19h30 / 21h30

13.6 - Horário da **Secretaria**:

Manhã: 09h30 / 12h00  
Tarde: 12h30 / 17h00

13.7 - Horário da **Cantina**:

12h00 / 14h00

13.8- Horário de Atendimento dos **Serviços de Psicologia e Orientação**:

Os serviços de Psicologia e orientação funcionam todos os dias da semana em horário afixado na porta respectiva.

13.9 - **Preço das refeições**:

Alunos:

Escalão A - **Grátis**  
Escalão B - **0,73 Euros**  
Restantes - **1,46 Euros**

Professores e funcionários - **3,80 euros**

**Nota 1:** As senhas podem ser compradas na 6ª feira para toda a semana ou num dia da semana para os restantes dias da semana.

**Nota 2:** A senha quando comprada no próprio dia, até às 10h00m, tem uma multa de 0,30 euros.

Escola Secundária Alcaides de Faria, em 2 de Setembro de 2011

O Director,

---